

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

RESOLUÇÃO Nº 43/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Aprova resolução que dispõe sobre diárias e indenizações e revoga disposições contrárias.”

O PRESIDENTE DO CODEVALE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e, considerando atualizar a forma, condições e critérios para fins de fixação das diárias e indenizações no âmbito do CODEVALE, para deslocamentos e viagens realizados pelo Presidente, Vice Presidente, Diretor Executivo e demais empregados e servidores públicos colocados à disposição do CODEVALE, Determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE
DESPESAS

Seção I Das Diárias

Art. 1º - A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias, indenizações e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do CODEVALE.

Art. 2º - Ao Presidente, Vice Presidente, Diretor Executivo e demais empregados e servidores públicos colocados à disposição do CODEVALE, que, designados pela autoridade competente, se deslocar, a serviço do Consórcio, para fora da localidade onde reside, serão concedidas, além do transporte, diárias/indenizações para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta resolução.

Parágrafo único: Os empregados e servidores públicos colocados à disposição do CODEVALE, designados para trabalhar nas atividades de Microrrevestimento/lama asfáltica e atividades correlatas, suas diárias/indenizações para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e transportes serão aplicadas de acordo com as determinações da direção executiva.

Art. 3º - Além de transporte até o local, serão pagas diárias na forma definida no anexo I.

Seção II Do transporte

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Art. 4º - Quando o Presidente, Vice Presidente, Diretor Executivo e demais empregados e servidores públicos colocados à disposição do CODEVALE, se deslocar temporariamente para fora da localidade onde reside, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, será indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Consórcio.

§ 1º - Os custos com combustíveis, pedágios e estacionamento poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custos de deslocamento com veículo próprio.

§ 2º - No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, estes poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, como custos com taxi, uber e ônibus; vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

Art. 5º - O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Art. 6º - Fica autorizada a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor ou empresa terceirizada, que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, o qual será pago pelo Consórcio com a conta de Suprimento de Fundos.

Seção III

Do reembolso de despesas diversas

Art. 7º - Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CODEVALE, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

Seção IV

Do Pagamento

Art. 8º - As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, conforme modelo - anexo II e/ou solicitação em site do CODEVALE, que será autorizado pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo.

§ 1º - Quando do ressarcimento de despesas deverá ser anexado o comprovante de gastos com transporte, combustível e outros gastos que foram necessários, se for o caso.

§ 2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar ao município que reside em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O Servidor deverá apresentar no retorno, declaração, comprovante de viagem, certificado, ou outro documento que comprove a viagem que realizou, que deverá ser anexado ao requerimento de diária, sob pena de devolver o valor recebido quando da não comprovação.

Art. 9º - Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 15 dias a contar do retorno.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 10º O valor da diária ora fixado em UFERMS, poderá ser alterado mediante resolução do CODEVALE sempre que se fizer necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia– MS, 16 de dezembro de 2024.

PREFEITO LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Presidente CODEVALE

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Anexo I

CARGOS	DENTRO DO ESTADO						FORA DO ESTADO	
	DIÁRIA BATE E VOLTA	DIÁRIA MEIO PERIODO	DIÁRIA	DIÁRIA COM MAIS DE 18 HORAS MAIS DE 300 KM	DIÁRIA CASTRAMÓVEL	DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA FORA	DIÁRIA C/ PERNOITE
DEMAIS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO	0 UFERMS	2 UFERMS	3 UFERMS	10 UFERMS	6 UFERMS	15 UFERMS	08 UFERMS	20 UFERMS
DIRETOR EXECUTIVO	1 UFERMS	3 UFERMS	5 UFERMS	15 UFERMS	7 UFERMS	20 UFERMS	15 UFERMS	30 UFERMS
PRESIDENTE/VICE PRESIDENTE	2 UFERMS	6 UFERMS	10 UFERMS	20 UFERMS	10 UFERMS	30 UFERMS	20 UFERMS	40 UFERMS

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Anexo II

RELATÓRIO/AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM					
DADOS DO SERVIDOR					
Nome		Função:		VEÍCULO UTILIZADO	
CPF:		RG:		Próprio	
Banco:		Agência:		Consorcio	
DADOS DA VIAGEM					
LOCALIDADE(S) DA(S) ATIVIDADE(S)			INÍCIO		TÉRMINO
			HORA	DATA	HORA
OBJETIVO:					
ITINERÁRIO PROPOSTO					
DATA	LOCALIDADE		DATA	LOCALIDADE	
FORMA DA DIÁRIA	Valor UFERMS: Resolução nº	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
Nº de Diária com Pernoite Dentro do Estado:					
Nº de <u>Diária Dentro</u> do Estado:					
<input type="checkbox"/> bate e volta					
<input type="checkbox"/> Meio Período					
<input type="checkbox"/> Diária					
<input type="checkbox"/> Diária mais 18 horas/300 km					
<input type="checkbox"/> castramóvel					
Nº de Diária com Pernoite Fora do Estado:					
Nº de Diária Fora do Estado:					
TOTAL A RECEBER (R\$)					
AUTORIZAÇÕES					
DATA:					

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO					
NOME:					
CARGO:					



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Anexo III

RELATÓRIO DE VIAGEM E RESSARCIMENTO

APRESENTAR À UNIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM OS BILHETES DE PASSAGENS E CARTÕES DE EMBARQUE.

NOME:		CPF:	
CARGO:		UNIDADE:	

VALORES PARA RESSARCIMENTO		
Nº Nota Fiscal	Fornecedor	Valor
Total		

RELATÓRIO DOS OBJETIVOS ALCANÇADOS:

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	VISTO DA CHEFIA



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sede: Prudente de Morais, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355